LEI Nº 509/90

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto - Minas Gerais para o exercício financeiro de 1.991.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Preto - M.G. para o exercício financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a Receita em Cr$ 647.700.000,00 (Seiscentos e quarenta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, de outras receitas na forma legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	Cr$: 477.600.000,00
1.1. Receita Tributária	Cr$: 85.500.000,00
1.3. Receita Patrimonial	Cr$: 6.500.000,00
1.5. Receita Industrial	Cr$: 3.500.000,00
1.6. Receita de Serviços	Cr$: 1.000.000,00
1.7. Transf. Correntes	Cr$: 378.900.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	Cr$: 2.200.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr$: 170.100.000,00
2.1 - Operações de Crédito	Cr$: 10.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cr$: 100.000,00
2.4 - Transf. de Capital	Cr$ 160.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃO ..... Cr$ 647.700.000,00

010100 - Câmara Municipal	Cr$ 20.000.000,00
020100 - Gab. e Secretaria	Cr$ 82.430.000,00
020200 - Serviços da Fazenda	Cr$ 15.120.000,00
020300 - Serv. Educ. e Cultura	Cr$ 169.800.000,00
020400 - Serv. e Obras Públicas	Cr$ 181.550.000,00
020500 - Serv. Saúde e Saneamento	Cr$ 98.000.000,00
020600 - Serv. Est. Rodagem	Cr$ 63.150.000,00
029999 - Reserva de Contingência	Cr$ 17.850.000,00

b) - DESP. POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS ..... Cr$ 647.700.000,00

01 - Legislativa	Cr$ 20.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$ 84.850.000,00
04 - Agricultura	Cr$ 9.200.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr$ 3.500.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$ 169.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$ 181.550.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$ 87.000.000,00
15 - Assist. e Previdência	Cr$ 11.000.000,00
16 - Transportes	Cr$ 63.150.000,00
99 - Reserva de Contingência	Cr$ 17.850.000,00

c) - DESPESAS POR CAT. ECONÔMICA ..... Cr$ 647.700.000,00

3.0 - Despesas Correntes	Cr$ 341.650.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	Cr$ 265.020.000.00
3.2 - Transferências Correntes	Cr$ 76.630.000.00
4.0 - Despesas de Capital	Cr$ 288.200.000.00
4.1 - Investimentos	Cr$ 278.600.000,00
4.2 - Transf. Capital	Cr$ 9.600.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	Cr$ 17.850.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovados com anexos, componentes da presente Lei.

Artigo 5º - A abertura de créditos suplementares e especiais depende de prévia autorização legislativa precedida de exposição justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º) - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, artigo 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Prefeito Municipal

Secretário